DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 972/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3767/2018
PROTOCOLO	: 1896754
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria por invalidez, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS à servidora **NILCE MARIA DA COSTA**, nascida em 21/10/1948, Matrícula n. 374902/7, ocupante do cargo efetivo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 83-84 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8453/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria.

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 1050/2022 (fls. 85) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Aposentadoria por Invalidez, concedida com proventos proporcionais à servidora **NILCE MARIA DA COSTA**, com fundamento na regra do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c artigo 24, I, alínea "a" e artigos 26, 27 e 70 e 71, todos da Lei Complementar Municipal n. 191/2011, conforme Decreto "PE" n. 205/2018, publicado no DIOGRANDE nº 5.139, em 06/02/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR